

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE REFERÊNCIAS

LIVRO

Autor(es), título em destaque, subtítulo (se houver), edição, local, editora e data de publicação. A indicação de paginação é complementar. Exemplos:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Obras públicas**: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 836 p.

Caso a obra tenha mais de 3 autores, apenas um deles será indicado, seguido da expressão et al. Exemplo:

ROSA, Maria Berenice et al. **Contabilidade pública**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Em caso de coletânea de vários autores, com indicação explícita de responsabilidade pela obra, indica-se o nome do responsável, seguido da abreviatura, no singular, do tipo de participação. Exemplos:

MOORE, Walter. (Org.). **Public administration in motion**. Washignton, DC: Bookman, 2010.

GORE, Al. (Coord.). **A wake-up call to global warming**. Atlanta: Crabtree, 2011.

PARTE DE LIVRO, TRABALHO APRESENTADO EM EVENTO

Autor(es) e título da parte ou capítulo ou trabalho, seguidos da expressão "In:" e a referência completa do livro ou evento. Ao final, informar o nº do capítulo e/ou a paginação, para individualizar a parte referenciada. Exemplos:

BALTHAZAR, E. A. Ribeiro. A legalidade no estado democrático de direito: necessidade de razoabilidade e de proporcionalidade das leis. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito regulatório**: temas polêmicos. Belo Horizonte : Fórum, 2003. p.61-105.

CONFLITO de interesses: como identificar e prevenir. In: ENCONTRO DE REPRESENTANTES SETORIAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, 5., 2004, Brasília. **Ética na gestão**. Brasília : ESAF, 2004. p. 93-104.

QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. A importância da dimensão ambiental nas contas públicas: alguns temas para análise no Tribunal de Contas de Santa Catarina. In: CONCURSO

de Monografia do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 1, 2006, Florianópolis : TCE, 2006. p. 73-147.

ARTIGO DE PERIÓDICO

Autor(es), título do artigo, subtítulo (se houver), título do periódico em destaque, local, volume e nº do fascículo, pág. inicial e final do artigo, período e data de publicação. Exemplo:

MUKAI, Toshio. A lei que estende o pregão a estados e municípios. **Revista do TCU**, Brasília, DF, ano 34, n.98, p.35-38, out./dez. 2003.

FASCÍCULO DE PERIÓDICO (Quando o periódico é consultado integralmente)

Título do periódico, título da parte (se houver), local, editora, volume e nº do fascículo, período e data de publicação. Dados de edição especial, suplemento etc. são opcionais. Exemplo:

REVISTA DO TCU. Brasília: Tribunal de Contas da União, ano 34, n. 98, out.-dez. 2003.

DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

Em consultas on-line é indispensável a informação do endereço eletrônico apresentado entre os sinais < >, precedido da expressão "Disponível em:" e a data de acesso ao documento, precedida da expressão "Acesso em:". Exemplo:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses**. Disponível em: <http://srv-inet1/isc/sedip/pdf/Convenios_e_Outros_Repases.pdf> Acesso em: 05 maio 2004.

Para mensagens eletrônicas a referência é formada de: autor(es), título em destaque, subtítulo (se houver), endereço eletrônico do destinatário e data do recebimento.

Para documentos disponíveis fisicamente em suporte eletrônico, a formação da referência segue o mesmo padrão de livro acrescida da informação relativa ao suporte (DVD, CD-ROM, etc.).

Outros exemplos:

TESES, DISSERTAÇÕES e TCC's

BUENO, H. **Utilização da sala de situação de saúde no Distrito Federal**. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2003.

CARMONA. Carlos André. **Convenção de arbitragem e suas implicações internacionais**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Faculdade de Estudos Sociais Avançados, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2011.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 144, n. 93, 16 maio 2007. Seção I, p.1.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em:<

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/lei_comp_101_00.pdf> Acesso em: 8 maio 2006.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 abr. 2012.

JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.261/2011. Plenário. Relator: Ministro José Jorge. Sessão de 24/8/2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 939/2010**. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 5/5/2010. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20100521/AC_0939_14_10_P.doc>. Acesso em: 10 abr. 2012.

OBSERVAÇÕES:

Nas referências de artigos para a Revista do Tribunal de Contas da União, o destaque, quando necessário, deverá ser feito apenas com a fonte no estilo itálico. Exemplos:

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 836 p.

MOORE, Walter. (Org.). *Public administration in motion*. Washignton, DC: Bookman, 2010.

CONFLITO de interesses: como identificar e prevenir. In: ENCONTRO DE REPRESENTANTES SETORIAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, 5., 2004, Brasília. *Ética na gestão*. Brasília : ESAF, 2004. p. 93-104.

MUKAI, Toshio. A lei que estende o pregão a estados e municípios. *Revista do TCU*, Brasília, DF, ano 34, n.98, p.35-38, out./dez. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e

dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 abr. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 3.771/2011*. Primeira Câmara. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Processo TC 010.601/2011-2. Ata 19/2011. Brasília, DF, Sessão 7/6/2011.